

Resolução 01/2024

Regulamenta a concessão, renovação anual de bolsas de Demanda Social da CAPES mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas ao PPGAS da UFG e o acúmulo destas com atividade remunerada e/ou outros rendimentos.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação (CPG) em Antropologia Social da UFG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais estabelece normas internas para regulamentar a concessão, renovação anual de bolsas de Demanda Social da CAPES mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas ao PPGAS da UFG e o acúmulo destas com atividade remunerada e/ou outros rendimentos, considerando:

- a) A Resolução CEPEC/UFG Nº 1847 de 8 de dezembro de 2023, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFG.
- b) a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, e dispõe em seu Art. 3º, que as Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos;
- c) a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, que aprova o Programa de Demanda Social (DS), e estabelece no parágrafo único do art. 1ª que “o instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós- graduação stricto sensu, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico”;
- d) a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 que exige do pós-graduando, no seu Art. 9º, para concessão de bolsa de estudos, entre outros requisitos, a dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação e comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

- e) a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, que define, no Art. 10º, que a bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições: I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando; II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;
- f) a Portaria CAPES nº 86, de 3 de julho de 2013, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), e define no seu art. 17 que “o bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto;
- g) a resolução CEPEC/UFG 1823, de 1 de setembro de 2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de Pós-Graduação concedidas pela CAPES na UFG com atividade remunerada e/ou outros rendimentos;
- h) a resolução CONSUNI/UFG Nº 07R/2015, aprovada em 26 de maio de 2023, que prevê que o número de bolsas oferecidas em cada processo de distribuição de bolsas, seja durante processos seletivos ou não, será fixado no edital específico, observando-se, em qualquer caso, que, pelo menos, cinquenta por cento (50%) das bolsas disponíveis serão reservadas para pessoas pertencentes aos grupos minorizados, definidos na mencionada resolução.

RESOLVE:

Art. 1º A deliberação sobre concessão, renovação anual de bolsas de Demanda Social da CAPES concedidas ao PPGAS da UFG e o acúmulo destas com atividade remunerada e/ou outros rendimentos caberá à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD).

Art. 2º. Conforme a resolução n. 76 da CAPES/2010, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à CAPES.

Art. 3º. A bolsa (mestrado e doutorado) será concedida por 12 meses, podendo ser renovada anualmente até o tempo máximo regulamentar para integralização do curso de doutorado (48 meses) e mestrado (24 meses) contados a partir da data de matrícula de ingressantes.

§ 1º. Os prazos regulamentares máximos de vigência da bolsa poderão ser prorrogados por até quatro (4) meses se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme Portaria CAPES no. 248 de 19 de novembro de 2011;

Art. 4º. A deliberação sobre **concessão** de bolsas de Demanda Social será realizada por edital anual específico, que considerará: a) pertencimento a grupo minorizado (pessoas negras, indígenas, negras quilombolas e demais integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), pessoas em situação de migração forçada, ciganas, mulheres mães e tutores(as), pessoas trans (travestis e transexuais), surdas e pessoas com deficiência, conforme resolução CONSUNI/UFG Nº 07R/2015/2023); b) condição socioeconômica e outras condições de permanência (como configuração parental ou de residência) e c) exercício ou não de atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art.5º. A **renovação** anual da bolsa será avaliada pela Comissão de Bolsa e Acompanhamento Discente do PPGAS, mediante a entrega do Relatório Anual de Atividades Discentes requisitado pela coordenação do PPGAS em prazo definido;

Art. 6º. O **acúmulo** de bolsas com atividade remunerada e/ou outros rendimentos somente será permitido se todes/as discentes matriculades/as sem percepção de rendimentos, estiverem contemplades/as com bolsa.

§ 1º. O/A discente com bolsa vigente que pretender acumular bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos deverá formalizar um pedido endereçado à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, conforme estabelecido em editais anuais de bolsas do PPGAS.

§ 2. Caberá à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGAS avaliar o pedido de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, considerando o quadro geral de discentes do PPGAS sem bolsa e sem percepção de rendimentos.

Art. 7º. A Comissão de Bolsa e Acompanhamento Discente poderá revogar a concessão da bolsa em qualquer tempo quando houver: a) descumprimento do termo de compromisso (PPGAS/UFG); b) ausência de documentação ou fraude identificada em documentos comprobatórios da continuidade da condição socioeconômica do bolsista; c) descumprimento do planejamento acadêmico da/o discente ou pós-doutorande/a, com base no parecer consubstanciado do/a orientador/a/supervisor/a; d) solicitação de cancelamento da concessão realizada pelo/a discente ou pós-doutorande/a.

Art. 8º. Recursos em relação às decisões sobre concessão, renovação e revogação de bolsa poderão ser endereçados à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação (CPG) em Antropologia Social em até 5 dias.

Art. 9º. Compete à Coordenação e à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGAS a aplicação e cumprimento desta resolução.

Art. 10º. Casos omissos serão analisados pela Coordenadoria do PPGAS da UFG.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor em 07 de fevereiro de 2024.



Profa. Dra. Suzane de Alencar Vieira
Coordenadora do PPGAS da UFG